

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

# “NÃO É HORA DE PROCURAR CULPADOS”: O DESMONTE DE POLÍTICAS AMBIENTAIS NO GOVERNO DE EDUARDO LEITE E A CALAMIDADE CLIMÁTICA NO RIO GRANDE DO SUL DE MAIO DE 2024

Nairana Karkow Bones, Luana Broni de Araújo

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9769>

Submetido em: 2024-09-07

Postado em: 2024-09-10 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## **“NÃO É HORA DE PROCURAR CULPADOS”: O DESMONTE DE POLÍTICAS AMBIENTAIS NO GOVERNO DE EDUARDO LEITE E A CALAMIDADE CLIMÁTICA NO RIO GRANDE DO SUL DE MAIO DE 2024**

**AUTOR/A 1, Nairana Karkow Bones**  
**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1178-9898>.  
<nairanabones@email.com.br>  
Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

**AUTOR/A 2, Luana Broni de Araújo**  
**ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-9357-3948>.  
<luanabujo@gmail.com>  
Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

**RESUMO:** O presente trabalho pretende responder à seguinte indagação: Qual o impacto da política neoliberal de Eduardo Leite no desmonte das leis ambientais no estado do Rio Grande do Sul e o desastre ambiental de maio de 2024? O neoliberalismo é considerado um método político e a difusão de um modelo de mercado para além do mercado, implicando em uma norma de vida que se relaciona com dimensões da concorrência e privatizações de empresas. O referido modelo político-econômico tem como característica o discurso de ineficiência do Estado e favorecimento do capital. Diante do exposto, identifica-se semelhanças entre as políticas e os discursos proferidos pelo atual governador Eduardo Leite (PSDB) no estado do Rio Grande do Sul. Logo, em seu primeiro ano de mandato, alterou 480 pontos no Código Ambiental do estado, com claro intuito de favorecer empresários. A atual pesquisa utilizará como abordagem metodológica a análise de dados qualitativos e revisão bibliográfica. Diante das análises, observa-se que em seu plano de governo propagado em 2018, Leite sinalizava intenções de relacionar o meio ambiente ao empreendedorismo, confirmadas após mudanças na Lei Ambiental de 2019, a qual, até então, era considerada um modelo pioneiro na proteção ambiental. Após a calamidade climática de maio de 2024, Leite afirmou que o governo foi avisado dos possíveis riscos oriundos das mudanças climáticas, mas priorizou outras agendas, sendo negligente em sua gestão.

**Palavras-chave:** crise climática, código ambiental, neoliberalismo, Eduardo Leite, calamidade pública.

## **“THIS IS NOT THE TIME TO LOOK FOR CULPRITS”: THE DISMANTLING OF ENVIRONMENTAL POLICIES IN THE GOVERNMENT OF EDUARDO LEITE AND THE CLIMATE CALAMITY IN RIO GRANDE DO SUL IN MAY 2024**

**ABSTRACT:** This work aims to answer the following question: What is the impact of Eduardo Leite's neoliberal policy on the dismantling of environmental laws in the state of Rio Grande do Sul and the environmental disaster of May 2024? Neoliberalism is considered a political method and the diffusion of a market model beyond the market, implying a norm of life that relates to dimensions of competition and privatization of companies. The aforementioned political-economic model is characterized by the discourse of State inefficiency and favoritism of capital. In this regard, similarities are identified between the policies and speeches given by the current governor Eduardo Leite (PSDB)

in the state of Rio Grande do Sul. Therefore, in the first year of his management, he changed 480 points in the state's Environmental Code, with clear intention of favoring businesspeople. The current research will use qualitative data analysis and bibliographic review as a methodological approach. In view of the analyses, it is observed that in his government plan propagated in 2018, Leite signaled intentions to connect the environment to entrepreneurship, confirmed after changes in the 2019 Environmental Law, which, until then, was considered a pioneering model in environmental protection. After the climate calamity of May 2024, Leite stated that the government was warned of the possible risks arising from climate change, but prioritized other agendas, being negligent in his management.

**Keywords:** climate crisis, environmental code, neoliberalism, Eduardo Leite, public calamity.

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a preocupação ambiental passou a ser um dos temas centrais nas discussões internacionais, principalmente devido à intensificação das mudanças climáticas e das suas consequências (Barros-Plataiu; Varella; Schleicher, 2004), que reflete diretamente dentro dos países e dos seus estados, para que os governantes deem uma atenção maior à questão ambiental. Entretanto, essa agenda é negligenciada por muitos gestores públicos em prol de outras agendas de políticas públicas.

Nesse sentido, o Brasil tem como exemplo recente o estado do Rio Grande do Sul (RS), que viveu o maior desastre ambiental/climático de sua história em maio de 2024, como alarde para essas mudanças que estão diretamente relacionadas às intervenções humanas. O atual governador do RS, Eduardo Leite (PSDB), que está no poder desde 2019, apresenta vertentes que se vinculam a uma política neoliberal pautada no Estado mínimo. Já em seu plano de governo propagado em 2018, Leite sinalizava intenções de “empreendedorização” do meio ambiente (Proposta de Governo, 2018), confirmadas após mudanças em leis ambientais. Em seu primeiro ano de mandato, alterou 480 pontos no Código Ambiental do estado - o qual, até então, era considerado um modelo pioneiro na proteção ambiental -, o que acarretou em uma flexibilização ambiental por meio do discurso de desenvolvimento econômico, com claro intuito de favorecer empresários (Neves, 2024).

Por neoliberalismo, entende-se como um método político com difusão de um modelo de mercado para além do mercado, implicando em uma norma de vida que se relaciona com dimensões da concorrência e das privatizações de empresas estatais (Andrade, 2019). O referido modelo político-econômico tem como característica o discurso de ineficiência do Estado e favorecimento do capital (Brown, 2019), o que provoca mudanças na sociedade, no Estado e no indivíduo.

Diante do exposto, identifica-se semelhanças entre as políticas neoliberais e a gestão do atual governador do RS e, neste sentido, o presente trabalho pretende responder à seguinte indagação: Qual

o impacto da política neoliberal de Eduardo Leite no desmonte das leis ambientais no estado do Rio Grande do Sul e o desastre ambiental de maio de 2024?

A referida pesquisa tem como objetivo analisar os impactos causados pelas mudanças no Código Ambiental do estado do Rio Grande do Sul por parte do governador Leite em 2019. Para atender os objetivos a qual propomos investigar, a pesquisa será desenvolvida por meio de análise documental qualitativa e de revisão bibliográfica, utilizando tanto fontes de caráter primário, como pronunciamentos do gestor Eduardo Leite (2019-atual); quanto secundário, como livros, artigos científicos e imprensa em geral. A coletânea de textos será embasada nos temas que serão investigados, tais como: neoliberalismo, mudanças climáticas e a postura discursiva e política do líder do governo do estado do Rio Grande do Sul.

## **1. POLÍTICA NEOLIBERAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

O término da Guerra Fria (1947-1991) e, o conseqüente fim do socialismo, atuou como fator preponderante de transformação sistêmica na ordem política e econômica internacional, com a intensificação da globalização e, dos ideais democráticos e neoliberais no mundo de maneira transversal (Saraiva, 2007). Essa nova ordem mundial, juntamente com uma rede de fluxo rápido, se tornaram um alicerce e permitiram ainda mais a liberalização do comércio e dos investimentos internacionais, que incentivaram a privatização de empresas públicas nas economias domésticas; e, por meio do modelo neoliberal reforçaram organizações financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) (Castells, 1999). À vista disso, o neoliberalismo aproxima o mercado do Estado e de políticas públicas, demandando e implicando reformas e reformulações desses (Leme, 2010).

Na literatura há uma diversidade de definições acerca do conceito de neoliberalismo, desde uma concepção centrada no mercado e na economia até uma que engloba os âmbitos do mercado, do indivíduo e da sociedade civil, que ocasionam mudanças estruturais nessa realidade. Neste sentido, segundo Wacquant (2012) há um número indefinido de neoliberalismos que são “oriundos da hibridização de práticas e ideias neoliberais em curso com as condições e formas locais.” (p. 509), e que tanto para os autores que defendem, quanto para aqueles que criticam o modelo neoliberal, o termo está atrelado ao ressurgente império do capital que consiste na sucessão de projetos de base territorial, comerciais e capitalistas do domínio imperial. Desta forma, faremos um breve debate sobre a conceitualização do neoliberalismo e os seus principais pontos, que se coadunam com o objetivo da pesquisa que pretende analisar a relação estabelecida entre o neoliberalismo e as políticas ambientais.

Uma das particularidades que definem o neoliberalismo é o seu caráter autorregulador e autorresponsabilizador, seja para o mercado, seja para os indivíduos inseridos no âmbito da sociedade. Por esta perspectiva, Andrade (2019) define que o neoliberalismo se caracteriza por uma “gestão de si via cálculo econômico nas diferentes esferas da vida, reforçando a autorresponsabilização dos indivíduos. Ele estabelece, assim, uma nova relação entre governo, autogoverno e espaço de administração” (p. 231). Por esta característica, o Estado passa a atuar em prol e a serviço dos detentores do poder econômico.

Entretanto, importante mencionar, que esse mesmo Estado não é desmantelado, mas reorganizado para atender às vontades do capital, como uma espécie de Estado gerencial que adapta a sociedade ao mercado (Wacquant, 2012). Ou seja, o referido mercado consiste em uma criação política que se manifesta mediante o Estado e que é sustentada por este. Segundo o autor, para atingir os seus fins propostos, o modelo neoliberal envolve uma combinação triádica que consiste em: desregulamentação; privatização; e retirada do Estado de algumas áreas de atuação, enfraquecendo a sua participação ou o anulando por completo.

Além disso, os princípios do mercado podem se tornar os princípios do próprio governo. Para Andrade (2019) o Estado vê a si próprio como uma empresa, tanto em seu funcionamento interno quanto nas relações estabelecidas entre os demais Estados. “Assim, o Estado, responsável por construir o mercado, ao mesmo tempo se constrói segundo as normas de mercado.” (p. 220).

Enquanto para a autora, Wendy Brown (2019), o neoliberalismo é:

[...] Comumente associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros (p. 28-29).

Nessa perspectiva, o neoliberalismo apresenta um núcleo institucional que consiste em uma articulação que conecta Estado, mercado e sociedade civil (Wacquant, 2012), com algumas características que se tornam essenciais para a sua identificação, dentre elas: a privatização das funções estatais e a emancipação das liberdades. Para Brown (2019) algumas características são notórias nesse tipo de agenda política, dentre elas: “o favorecimento do capital, repressão do trabalho, demonização do estado social e do político, ataque às igualdades e exaltação da liberdade.” (p. 10).

As lógicas de mercado, as dimensões da concorrência e a empresa privada são constitutivos do neoliberalismo que se expandem para a sociedade (Andrade, 2019). Nesse cenário há um incentivo ao empreendedorismo, um apagamento da coletividade e uma decomposição dos laços sociais, que, conseqüentemente, contribuem para um retorno ao processo de individualização, em que o indivíduo se torna empresário de si e o outro é visto como seu concorrente.

O Estado neoliberal funciona como um *Estado-centauro*, com duas “faces” que precisam atuar em conjunto em prol da eficiência do mercado e do capital, as quais são: 1- é edificante para quem está no topo, alavancando e investindo massivamente na vida de quem detém o capital; 2- é penalizador e restritivo para quem está na base, ou seja, quem não é detentor do capital, aprofundando as desigualdades e propiciando a precarização do trabalho (Wacquant, 2012). Brown (2019) apresenta uma perspectiva similar, demonstrando que o neoliberalismo ataca diretamente a democracia e a sua performance na sociedade.

Sendo assim, o neoliberalismo propõe a construção de uma sociedade a partir do mercado e de mercado, com a introdução dessa lógica no mundo da vida, alterando as estruturas subjetivas e promovendo novos modos de subjetividades no interior da sociedade. Esta, passa a ser organizada em torno da ideia de concorrência e no modelo de gestão da empresa privada, em que há a defesa dos princípios da autonomia e da possibilidade de escolha.

Diante do exposto, para Stankevecz e De Aguiar (2021), o sistema capitalista e o modelo econômico neoliberal intensificam a degradação do meio ambiente, principalmente por causa do esgotamento dos recursos naturais que são de grande importância para o modo de produção deste sistema, que tem em sua base a busca por lucro e a massificação da produção. Esses resultados do uso intensivo dos recursos naturais - principalmente de países menos desenvolvidos, como os países latino-americanos - acabam refletindo na posição que eles possuem na vigente divisão internacional do trabalho, com o neoliberalismo, como especialistas em produção de commodities e fornecedores de produtos agrícolas e minerais (Svampa, 2013), práticas que estão diretamente ligadas à questão ambiental e a sua exploração.

Neste sentido, acaba sendo inevitável a intervenção do homem nos recursos naturais, e, em decorrência disso, pode-se considerar: maior poluição do solo e da água; e intensificação do desmatamento e do uso do agrotóxico. Além disso, muitas vezes há uma maior flexibilização das leis ambientais que possam fortalecer ainda mais a economia local em prol do mercado. Assim, pela lógica do capitalismo neoliberal, segundo Soares (2020) há uma maior deterioração da questão ambiental e do ecossistema, que decorre precisamente do modo de exploração dessa atividade político-econômica; esse sistema tem apresentado limites, que são expostos substancialmente por meio das catástrofes ambientais, que afetam diretamente e de forma drástica a população.

Dentre essas intervenções voltadas para o âmbito econômico, pautado em uma exploração na natureza, o agronegócio está vinculado diretamente à agenda político-econômica neoliberal. Por este viés, Dos Santos (2020), realiza uma conexão entre ambos:

A consolidação do agronegócio globalizado sob fundamentos econômicos e políticos do Neoliberalismo é um dos principais eventos que vem reestruturando o território brasileiro, significando diversas implicações espaciais. As atividades agropecuárias estão, mais do que nunca, subordinadas a uma dinâmica dos mercados globais que se sustentam pelos mecanismos de acumulação das grandes corporações e do capital financeiro, estes, cada vez mais, influenciando e centralizando poderosamente as decisões nas esferas política, produtiva, logística, comercial e no consumo de matérias-primas e bens industrializados (p. 39-40).

Contudo, a garantia de algum grau de proteção ao meio ambiente se manifesta – ou deveria se manifestar - por meio do Estado e do Poder Público. Como já dissertado anteriormente, o neoliberalismo é demonstrado e caracterizado pelo Estado mínimo, sobretudo por meio das privatizações de empresas estatais. E, isso, faz com que, principalmente o Estado, segundo Stankevecz e De Aguiar (2021), deixe “de atuar de forma mais efetiva na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado” (p. 271).

Para tanto, a temática das mudanças climáticas ultrapassa a ambiental e é transversal à agenda política, científica e midiática, como também, existe na literatura argumentos de contestações sobre essas mudanças, que ganharam relevância quando a temática mostrou-se com maior ênfase nos debates internacionais (Nichi, 2021), ocasionando com que apoiadores de determinados partidos e ideologias acreditassem (e acreditam) que a ciência não era (e não é) totalmente confiável, e alguns governos usaram (e usam) desse discurso para propagarem ideias conspiratórias de maneira desenfreada por meio das redes sociais; que faz com que haja uma preocupação maior em trazer o debate para a ciência e não para o território da conspiração (Silva; Behr, 2021).

Para Miguel (2022) o negacionismo climático não deve ser compreendido simplesmente como o ato de negar os fatos científicos, mas como “dispositivo estratégico contra a governamentalização ambiental.” (p. 297). Faz-se necessário para tal empreendimento, a construção de um imaginário político em que as mudanças climáticas constituem de alguma forma, uma espécie de ameaça à soberania, ao agronegócio e ao crescimento econômico do Estado. Nesse sentido, para o autor, o aquecimento global e as suas consequências passam a ser analisados como um modo de destruição de vida da civilização ocidental.

A discussão e o debate teórico sobre o meio ambiente e as incertezas sobre as mudanças climáticas são amplos. Suscitando nas palavras dos autores Casagrande, Silva Junior e Mendonça (2011), de fato: “Apesar dos céticos do clima dizerem que a conclusão de que o mundo está mais quente agora do que em qualquer período dos últimos mil anos seja discutível, não há dúvidas de que a degradação ambiental foi acelerada nas últimas décadas” (p. 43).

No que se refere ao ceticismo climático, há três terminologias definidas: os céticos de tendência, que são aqueles que negam a tendência do aquecimento; os céticos da atribuição, que são aqueles que aceitam o aquecimento, mas o atribuem às causas naturais; e os céticos de impacto, que aceitam as causas humanas do aquecimento, mas afirmam que os seus resultados são benéficos (Silva; Behr, 2021 *apud* Cook; Washington, 2011). Embora, o ceticismo para os autores seja atrelado por vezes ao negacionismo e tratado de forma igualitária, são categorias que se diferem, visto que, o negacionista se apresenta como aquele que se recusa a acreditar em algo.

Segundo Miguel (2022) no que se refere ao negacionismo climático no caso brasileiro:

[...] Está relacionado a um conjunto heterogêneo de discursos, instituições e práticas que atravessam acontecimentos marcados por disputas ambientais decisivas no Brasil, como a disputa pela regulamentação do desmatamento e pelos compromissos firmados em acordos climáticos internacionais. [...] O negacionismo climático não pode ser compreendido somente como “desinformação” ou “ignorância”. Por um lado, trata-se de ação planejada e estrategicamente aplicada por determinados grupos políticos. Por outro, representa uma visão de mundo daqueles que não compartilham da mesma realidade dos sujeitos políticos que defendem causas ambientais (p. 312).

Diante do exposto, e em vista a conexão entre o neoliberalismo e as mudanças climáticas, na próxima seção será feita uma análise da agenda política ambiental de Eduardo Leite e a tragédia climática que ocorreu em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, a fim de compreender como o desmonte das leis ambientais impacta na tríade Estado, indivíduo e sociedade civil.

## **2. O DESASTRE AMBIENTAL DE MAIO DE 2024 E O DESMONTE DO CÓDIGO AMBIENTAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Nas últimas três décadas, Behr e Silva (2021) apontam que houve um aumento significativo na frequência dos eventos naturais de caráter extremo, o que tem afetado diretamente as populações ao redor do mundo. Segundo os autores, no caso do Brasil, as queimadas e os desmatamentos intensificaram-se, contribuindo para o aumento na emissão dos gases de efeito estufa; o desmatamento enquanto fenômeno de exploração da natureza, na maioria dos casos, está relacionado às práticas irregulares, tais como: extensa atividade agropecuária; grilagem de terras públicas; exploração predatória de madeira; garimpo e outras atividades que podem ser consideradas ilegais. Tais ações estão diretamente relacionadas sobretudo pela busca do lucro e da acumulação do capital.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (2020), o Brasil está entre os países com maior número de pessoas expostas a inundações; o país sofreu o impacto de cerca de 70 desastres naturais, que afetaram cerca de 70 milhões de pessoas, entre os anos de 2000 e 2019, o que na maioria dos casos apresentam consequências drásticas. Dentre essas consequências: perdas humanas e

materiais; interrupção das atividades econômicas nas áreas atingidas; contaminação da água, entre outras (Behr; Silva, 2021).

O estado do Rio Grande do Sul em 2023 passou por três enchentes que resultaram em 75 mortes; tanto em junho, quanto em setembro foi atingido por ciclone extratropical, que ocasionaram alagamentos e desmoronamentos de terra, enquanto em novembro do mesmo ano houve chuvas que embora tenham sido mais brandas, acarretaram em 5 mortes (Guimarães, 2024; Sobrinho, 2024). Os fatos mencionados - que deveriam ser considerados como alardes - demonstraram os impactos das mudanças climáticas na região.

Entre o final de abril e durante o mês de maio de 2024, o Rio Grande do Sul foi atingido por fortes chuvas, causando uma série de enchentes, inundações e deslizamentos. Segundo registros históricos, essa teria sido uma catástrofe climática sem precedentes das últimas décadas - a última, que pode-se comparar em alguma medida, ocorreu em 1941 que por muito tempo foi conhecida como “a grande enchente” (MetSul, 2024). À vista disso, foi confirmado por meio de estudos que essa calamidade no RS foi agravada e potencializada devido às mudanças climáticas induzidas pelo ser humano, que tornou as chuvas 15% mais intensas do que seriam (Sander, 2024).

Sendo assim, as chuvas que devastaram o estado desde 24 de abril de 2024 fizeram com que o governador Eduardo Leite anunciasse o Decreto de nº 57.596 (2024) de 1º de maio que “declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas”. Além disso, no dia 30 de maio foi publicado o Decreto nº 57.646 (2024), que especifica 95 municípios em estado de calamidade pública e 323 municípios em situação de emergência.

A maior tragédia climática da história do estado afetou 478 - dos 497 - municípios gaúchos, ou seja, 96,18% do estado foi atingido, com mais de 2 milhões de pessoas afetadas de alguma maneira, dentre elas, cerca de 626 mil tiveram que abandonar as suas casas, e contabilizado até agosto de 2024, 183 mortes e 27 pessoas desaparecidas (Almeida, 2024; Defesa Civil RS, 2024). Ademais, segundo dados da Secretaria da Saúde do RS (2024), no contexto das enchentes, foram ocasionadas 25 mortes por leptospirose, além de casos confirmados de tétano acidental e hepatite A, e notificações de acidentes com animais peçonhentos, atendimento antirrábico e doença diarreica aguda.

Em suma, um estudo do Ipea<sup>1</sup> divulgado por meio de uma nota técnica, afirma:

1. A mancha de impacto de enchentes, deslizamentos de terra e lama atingiu uma área de aproximadamente 16.126 km<sup>2</sup>, alcançando 484 municípios do Rio Grande do Sul. 2. Em todos os 418 municípios em estado de calamidade ou de emergência, estima-se que pelo menos 876,2 mil pessoas em 420,1 mil domicílios (8,8% da população e 8,8% dos domicílios nesses municípios) tenham sido

---

<sup>1</sup> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com vínculo ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

diretamente atingidos. 3. Estima-se que ao menos 9,7% da população (310,4 mil pessoas) e 9,7% das famílias (138,8 mil famílias) que se encontravam em situação de vulnerabilidade socioeconômica antes das enchentes foram atingidas (PEREIRA ET AL., 2024, p. 5).

No dia 07 de maio a reportagem do G1 (2024b) noticiou algumas consequências dessa catástrofe, como: 124 trechos de estradas bloqueadas, parcial ou totalmente, segundo as polícias rodoviárias Federal e do RS; 191,3 mil pontos sem energia elétrica; mil escolas afetadas; aeroporto internacional fechado por tempo indeterminado. Além disso, é relevante assinalar, que cidades ficaram submersas, bairros desapareceram, estádios de futebol foram inundados, ônibus intermunicipais suspensos, entre diversos outros efeitos decorrentes da calamidade que atingiram diretamente a sociedade como um todo.

É de importância mencionar, que o Rio Grande do Sul é um dos maiores produtores de grãos do país, como exemplo, constitui-se o maior produtor de arroz a nível nacional, correspondendo a 70% da produção deste grão; após a tragédia, as perdas que correspondem à produção podem chegar até 68 milhões (Souza, 2024), o que acarretaria em um déficit econômico tanto para o estado, quanto para o restante do país. As perdas perpassam também por outras plantações, como de milho e soja; além de animais terem sido afetados diretamente, à exemplo disso, no município de Estrela, mais de 56 mil frangos se afogaram. Portanto, os prejuízos na agricultura e na pecuária são inestimáveis (G1, 2024a). Contudo, apesar de muitas mortes de diversos animais, um símbolo de resistência foi o conhecido caso do cavalo, carinhosamente chamado, de Caramelo.

Neste sentido, demonstrando preocupação com o agronegócio, Eduardo Leite - desde o início da calamidade instaurada - vem cobrando medidas do governo federal para essa categoria. Como foi o caso do evento, em julho de 2024, que o governador participou com produtores rurais para exigir mais apoio do âmbito federal ao setor, após os recentes eventos meteorológicos que vêm ocorrendo no estado desde 2023. Dessa forma, Leite aproveitou a oportunidade e em seu discurso mencionou, segundo a Secretaria de Comunicação Social do RS (2024):

O agronegócio é a espinha dorsal da nossa economia. O governo do Estado tem feito o possível, e iremos anunciar novas medidas na semana que vem, mas precisamos de mais apoio da União. A ajuda que vem do governo federal até o momento é insuficiente e está muito distante das necessidades do povo gaúcho. [...] O movimento é legítimo e necessário. Os produtores não estão conseguindo cumprir seus deveres e precisamos de atenção e de medidas extraordinárias do governo federal, para que eles consigam recuperar sua capacidade produtiva (s.p.)

O estudo do Observatório das Metrôpoles do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) apontou que há uma relação entre as variáveis de rendimento, cor e raça, no que concerne aos impactos do evento climático extremo que ocorreu no estado gaúcho. As áreas mais atingidas e impactadas apresentam uma concentração expressiva da população negra, considerada acima da média

dos municípios (Observatório das Metrópoles, 2024a). Nos mapas elaborados pelo referido estudo realizado pelo Observatório, verifica-se uma relação notória entre as áreas alagadas e a renda da população, em que as regiões atingidas concentram, principalmente, as pessoas de baixa renda.

A tragédia climática que ocorreu no estado se coaduna com as políticas implantadas pelos governos neoliberais, que visam o pretense crescimento econômico em detrimento do estado de bem-estar social da população. As relações estabelecidas entre sociedade e natureza acabam também se vinculando ao capital, o que ocasiona, em respostas, da própria natureza.

Em nível estadual, os sucessivos governos neoliberais, com apoio da maioria do parlamento, têm promovido a revisão (leia-se, afrouxamento) e a revogação da legislação de proteção ao meio-ambiente, além da extinção ou esvaziamento de órgãos de pesquisa e planejamento, tudo em nome de um pretense “ajuste” das contas públicas, o qual, finalmente revela-se mais dispendioso do que a pretensa “economia” que dizem almejar. Trata-se de uma forma de incentivo ao modelo de crescimento e ocupação extrativista e predatório do território que está cobrando seu preço agora (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2024b, p. 1).

Ao ser questionado sobre as políticas implantadas nos seus governos, no que concerne, ao enfrentamento das mudanças climáticas no estado, o governador Leite constatou que “aquela não era a hora de procurar culpados, de transferir responsabilidades.” (Neves, 2024, s.p.). Entretanto, ao analisarmos seus mandatos, identifica-se que determinadas políticas implementadas no período são condizentes a uma postura de caráter neoliberal e um afrouxamento da pauta ambiental.

Vale apontar, que o Brasil e o estado do Rio Grande do Sul apresentam condições com base em leis e instrumentos jurídicos que poderiam promover um crescimento econômico sustentável e equilibrado, no entanto, a extensa flexibilização ou o não cumprimento das leis ambientais, tem consequências imediatas na sociedade, como a intensificação de desastres naturais (Zuffo et al, 2024). Por este prisma, em 2019, no primeiro ano do mandato do governador Leite, foi aprovado o Projeto de Lei nº 431/2019 que instituiu o novo Código Ambiental do estado do Rio Grande do Sul, Lei 15.434/2020.

Na ocasião em que ainda era um projeto de lei, segundo nota realizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (2019), o atual governador dos gaúchos destacou em uma de suas falas:

O governo do Estado tem um forte compromisso com o meio ambiente e com as futuras gerações e, portanto, compreende o papel que tem na preservação aliada à geração de riqueza, ao empreendedorismo, ao espaço para investimento privado, para que se gerem os recursos que vão permitir à nossa sociedade ser mais próspera com respeito ao ambiente. [...] Ter certeza de que suas decisões e seu negócio não serão questionados ou punidos no futuro, por interpretações diversas, é essencial no momento em que um empreendedor vai decidir onde se instalar (s.p.).

Além disso, a nota afirma que a proposta para o novo Código ambiental tinha como objetivo desburocratizar para quem pretende empreender no RS sem descuidar do ambiente, e tornar mais

ágeis e claras as normas, com a preocupação primordial de proteger a natureza – ou seja, “desenvolver para proteger”, conceito fundamental do projeto -.

O referido projeto trouxe mudanças significativas, em especial, nas formas de licenciamento ambiental, no que concerne às atividades econômicas, apresentando como principal justificativa, a necessidade de modernização e desenvolvimento econômico do estado (Zuffo et al, 2024). Segundo Custódio e Jacobsen (2019), o principal ponto do então projeto é o autolicensing por meio da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) que prevê para determinadas atividades: licença online e sem análise técnica; enquanto o licenciamento ambiental que até então era vigente tinha que passar por etapas e os projetos de impacto ambiental eram avaliados por técnicos.

Naquele contexto, segundo Wenzel (2020), 75 dias depois de apresentado à Assembleia Legislativa, o projeto que altera 480 pontos da legislação era aprovado, sem passar pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente. Para fins de comparação em relação aos trâmites, o código anterior havia sido discutido por nove anos antes de sua aprovação em 2000, e era tido como exemplar até a chegada de Eduardo Leite ao poder e o Rio Grande do Sul era considerado pioneiro na proteção ambiental (Wenzel, 2020; Neves, 2024). Ao sancionar a Lei em 2020, Leite declara:

Essa lei sancionada atualiza e moderniza a legislação ambiental gaúcha dando condições de desenvolvimento com a devida proteção ao meio ambiente, utilizando os recursos naturais de forma responsável com as futuras gerações ao mesmo tempo em que facilita as condições ao empreendedorismo, gerando emprego e renda para todos os gaúchos (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, 2020, s.p.).

Neste sentido, Neves (2024) corrobora com Custódio e Jacobsen (2019) em ter como ponto principal do novo Código o autolicensing. Além disso, para Neves (2024):

À época, Leite chamou as modificações feitas por seu governo de “modernização do Código Ambiental”. O político afirmou que a legislação antiga dificultava a atração de empreendimentos e estava travando o progresso da economia gaúcha. Esse novo código, afirmou o governo estadual à época, teria como resultado “um melhor equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico”. [...] A chamada Licença Ambiental por Compromisso (LAC) é concedida em até 48 horas pelo sistema digital da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam). Aqui está o ponto mais controverso dessa reforma da lei ambiental: não há análise prévia do projeto por nenhum técnico. Para ter seu projeto aprovado, o empresário precisa apenas preencher uma declaração em que assegura estar atendendo a todos os requisitos ambientais. E o governo do Estado libera de boa-fé e sem nenhuma verificação o projeto (s.p.).

Após a calamidade climática de maio de 2024, Leite afirmou que o governo foi avisado dos possíveis riscos oriundos das mudanças climáticas, mas priorizou outras agendas do governo (Matos, 2014), sendo negligente em sua gestão. Além disso, houve falta de investimento no processo de prevenção, além de formulações de políticas para se precaver de todas as adversidades

socioambientais, visto que, no ano de 2023, o estado já havia passado por situações climáticas desafiadoras.

Em matéria realizada por Leonardo Sakamoto na plataforma UOL (2024), sintetiza alguns posicionamentos e falas polêmicas de Leite. Dentre elas, observa-se que durante a tragédia que afetou o estado, o restante do país se solidarizou e enviou diversas doações com o intuito de amenizar o caos que havia se instaurado. Entretanto, o próprio governador, em uma das suas entrevistas, demonstrou estar preocupado com a quantidade de doações e o quanto isso poderia implicar no comércio local, mais uma vez, o desenvolvimento econômico acima do estado de bem-estar.

Pedi à nossa equipe aqui que ajude a estruturar na medida do possível ferramentas e canais para que aquelas pessoas que queiram fazer doações possam fazer essas doações também ajudando o comércio local, que está impactado. Porque, na verdade, quando você tem um volume tão grande de doações físicas chegando ao estado, há um receio sobre o impacto que isso terá no comércio local. O reerguimento desse comércio fica dificultado na medida em que você tem uma série de itens que estão vindo de outros lugares do país (s.p).

Além disso, na continuação da matéria, é exposto que no final de abril, ao fazer o alerta sobre as fortes chuvas, o governador iniciou sua fala com a polêmica frase “eu não sou o homem do tempo”, o que demonstra uma postura equivocada, diante de uma possível situação de calamidade. Dessa forma, pode-se inferir que houve uma postura omissa e com um viés negacionista diante dos avisos dos especialistas e da ciência.

Leite em meio a tragédia reforçava a reivindicação de um "Plano Marshall" para o estado após o desastre, com medidas excepcionais. Para Perez (2024), isso foi uma contradição que foi apontada principalmente por adversários, devido ao atual governador que “tem sua base eleitoral formada por eleitores de direita que entendem que o Estado tem de ser enxuto, estaria admitindo a necessidade de um governo mais robusto para financiar a recuperação” (s.p.); entretanto, posteriormente, Leite incluiu em seus pronunciamentos outros atores “nós queremos que engaje o setor privado, a sociedade civil, o governo do estado, as prefeituras, o governo federal em torno de um grande plano de reconstrução” (s.p.).

O governo federal foi responsável pela criação de diversas ações/medidas que visam a restauração do estado do Rio Grande do Sul, bem como o seu pleno desenvolvimento nos âmbitos econômico, político e social. Dentre as medidas, destacam-se: a suspensão, pelo período de três anos, da dívida que o RS têm com a União, liberando 11 milhões de reais para a reconstrução do estado; criação do Auxílio Reconstrução, que estabelece, em média, um pagamento de R\$ 5.100,00, em uma única parcela, para aquelas famílias que estão desabrigadas ou desalojadas em decorrência dos

desastres; elaboração da Medida Provisória nº 1.223/2024 que autorizou a abertura de novo crédito, no valor de R\$ 1.828.262.094,00 para a reconstrução do estado (Brasil, 2024a).

Ademais, no dia 11 de maio, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 1.218/2024 que estabelece a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 12.179.438.240,00 para que diversos órgãos do governo federal possam executar as ações necessárias para o restabelecimento e restauração do Rio Grande do Sul. Diante disso, é importante mencionar, que até o dia 04 de setembro de 2024, foi contabilizado o valor de 98,4 bilhões de reais de recursos destinados ao estado, que inclui também medidas como a antecipação de benefícios (Brasil, 2024b).

Isto posto, pode-se entender que o Estado mínimo defendido pelas políticas neoliberais, que visam a privatização das empresas estatais e a própria precarização do Estado, se demonstra fragilizado em momentos de calamidade pública, em que a participação do Estado se torna mais do que necessária e, a intervenção econômica resulta em reestruturação e reequilíbrio das contas públicas.

## **CONCLUSÃO**

Diante das análises, observa-se que o desmonte das leis ambientais entre 2019 e 2020, promovido pelo governador Eduardo Leite no plano estadual, está alinhado ao enfraquecimento da proteção ambiental conduzida pela gestão de Jair Bolsonaro (2018-2022), pelo seu então ministro do meio ambiente Ricardo Salles e a bancada ruralista no Congresso Nacional. Por efeito disso, pode-se estabelecer que o desmonte da lei estadual agravou ainda mais a questão da proteção ambiental que já estava debilitada em contexto nacional. Com a não flexibilização das leis estaduais e o não favorecimento dos empresários, catástrofes como as que vimos, poderiam ao menos serem amenizadas por políticas socioambientais.

Eduardo Leite pode até não ser o único culpado, mas deve ser responsabilizado, visto que as suas ações políticas de caráter neoliberal, desde o início da sua gestão, contribuíram para o desmantelamento de políticas ambientais, com claro intuito de favorecer aqueles que já detêm o poderio econômico, enquanto desfavorece as camadas mais populares, as quais são as mais prejudicadas pelo capitalismo e os seus algozes, tornando-se ainda mais vulneráveis em catástrofes naturais intensificadas pelo capital. Na prática, conseguimos ver as duas mãos do neoliberalismo: à direita, a mão que visa, o crescimento econômico com base na acumulação e exploração do capital; à esquerda, a mão que retira os direitos daqueles que pouco já tem, eliminando ou tentando eliminar as políticas assistencialistas.

Dessa forma, o impacto das políticas neoliberais que visaram mudanças no Código ambiental, promovidas pelo atual governador, recaem de forma acentuada sobre aqueles que estavam situados em condições não favoráveis, excluídos por políticas neoliberais em sua substância, por não serem detentores do capital. Além desses, o próprio Estado como instituição se vê afetado, devido ao seu esvaziamento intencional.

À nível de reflexão: como o Estado pode garantir condições mínimas de preservação da natureza/meio ambiente se a sua participação é cada vez mais enfraquecida por aqueles que estão no poder? Vale ressaltar que o presente trabalho não pretende esgotar as discussões, mas incentivá-las, de modo que, analisamos alguns pontos que se coadunam com as políticas neoliberais, com o negacionismo climático e com a calamidade pública que se manifestou por meio do desastre ambiental, considerado o maior da história do estado do Rio Grande do Sul.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniella. Número de mortos por causa das chuvas no RS sobe para 182. **Agência Brasil**. 09/07/2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/numero-de-mortos-por-causa-das-chuvas-no-rs-sobe-para-182>. Acesso em: 02 ago. 2024.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, janeiro/abril 2019, p. 211-239.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista Brasileira de Política Internacional**, 47 (2), 2004.

BRASIL. Agência Gov. **Balanco reforça apoio incansável do Governo Federal ao Rio Grande do Sul**. 17/07/2024a. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/balanco-reforca-apoio-incansavel-do-governo-federal-ao-rio-grande-do-sul#:~:text=O%20Governo%20Federal%20instituiu%20o,atingida%20pelas%20enchentes%20no%20estado>. Acesso em 12 ago. 2024.

BRASIL. **Recursos destinados ao Rio Grande do Sul - Consolidado**. 2024b. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/unidospelors/f/120/>. Acesso em 04 set. 2024.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CASAGRANDE, Alessandro; JÚNIOR, Pedro Silva; MENDONÇA, Francisco. Mudanças climáticas e aquecimento global: controvérsias, incertezas e a divulgação científica. **Revista Brasileira de Climatologia**, v. 8, 2011. p. 30-44.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

CUSTÓDIO, Aline; JACOBSEN, Gabriel. Duas visões sobre 15 pontos da proposta de mudanças no código ambiental do RS. **GaúchaZH**. 10/10/2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2019/10/duas-visoes-sobre-15-pontos-da-proposta-de-mudancas-no-codigo-ambiental-do-rs-ck1150qwd050101r2jxnazl8.html>. Acesso em 04 set. 2024.

DEFESA CIVIL RS. Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 20/8. **Boletim da Defesa Civil do Rio Grande do Sul [relatório técnico]**. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-20-8>. Acesso em 03 set. 2024.

DOS SANTOS, Henrique Faria. Neoliberalismo e expansão do agronegócio globalizado no Brasil. **Rev. Tamoios**, São Gonçalo (RJ), v. 18, n. 1, p. 21-46, jan-jun. 2022.

GUIMARÃES, Saulo Pereira. Cronologia de enchente no Rio Grande do Sul revela tragédia anunciada; veja. **UOL**. 10/05/2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/co-tidiano/ultimas-noticias/2024/05/10/cronologia-enchente-chuvas-rio-grande-do-sul-2024-tragedia-sem-precedente.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GRANDE Enchente de 2024 e os ecos do desastre de 1941. 02/05/2024. **METSUL - Meteorologia**. Disponível em: <https://metsul.com/grande-enchente-de-2024-e-os-ecos-do-desastre-de-1941/>. Acesso em 01 set. 2024.

LEME, Alessandro A. Neoliberalismo, Globalização e Reformas do Estado: reflexões acerca da temática. **Barbarói**. Santa Cruz do Sul, n. 32, p. jan./jul. 2010. p. 114-138.

MATOS, Fábio. “Governo também vive outras pautas”, diz Eduardo Leite sobre alertas climáticos. **InfoMoney**. 20/05/2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/governo-tambem-vive-outras-pautas-diz-eduardo-leite-sobre-alertas-climaticos/>. Acesso em 15 jul. 2024.

MIGUEL, Jean Carlos Hochsprung. A “meada” do negacionismo climático e o impedimento da governamentalização ambiental no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 37, n. 1, p. 293-316, janeiro/abril 2022.

NEVES, Ernesto. Eduardo Leite mudou quase 500 normas do Código Ambiental do RS. 10/05/2024. **Veja**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/agenda-verde/eduardo-leite-alterou-mais-de-500-pontos-do-codigo-ambiental-do-rs-em-2019>. 10/05/2024. Acesso em 03 jun. 2024.

NICHI, Jaqueline. Negacionismo climático e outras controvérsias da retórica científica sobre o clima. **Revista ClimaCom - Diante dos Negacionismos** [online], Campinas, ano 8, n. 21, abril. 2021. p 1-18.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Núcleo Porto Alegre analisa os impactos das enchentes na população pobre e negra do Rio Grande do Sul**. 23/05/2024a. Disponível em:

<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em 18 ago. 2024.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Sobre os eventos climáticos extremos no RS e Porto Alegre e suas consequências urbanas e socioambientais - Nota no INCT** Observatório das Metrópoles Núcleo Porto Alegre. 06/05/2024b. Disponível em:

<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/sobre-os-eventos-climaticos-extremos-no-rs-e-porto-alegre-e-suas-consequencias-urbanas-e-socioambientais-nota-do-inct-observatorio-das-metropoles-nucleo-porto-alegre/>. Acesso em 18 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Ocha**: Brasil entre países com maior número de pessoas expostas a inundações. 2020. Disponível em:

<https://news.un.org/pt/story/2020/01/1699571#:~:text=O%20Brasil%20aparece%20entre%20os,na%20Am%C3%A9rica%20Latina%20e%20Caribe>. Acesso em 16 ago. 2024.

PEREZ, Fabíola. RS: Tragédia põe Leite em saia justa entre apoio de Lula e aceno à direita. **UOL**. 18/05/2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/05/18/eduardo-leite-governador-rio-grande-do-sul-estado-forte-aceno-direita.htm>. Acesso em 13 ago. 2024.

PROPOSTA DE GOVERNO. **Vamos Rio Grande, Eduardo Leite** - 2018. Disponível em: [https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/central/2018/BR/RS/2022802018/210000622367/proposta\\_1534355431161.pdf](https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/central/2018/BR/RS/2022802018/210000622367/proposta_1534355431161.pdf). Acesso em 27 mai 2024.

RS tem 124 trechos bloqueados em rodovias, 191 mil pontos sem luz e 1 mil escolas afetadas; veja situação. **G1**. 07/05/2024b. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/07/temporais-no-rs-confira-situacao-das-estradas-energia-eletrica-agua-e-servicos-no-estado.ghtml>. Acesso em 28 ago. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto 57.596**. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=997980>. Acesso em 03 set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto 57.646**. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1002017>. Acesso em 03 set. 2024.

PEREIRA, Rafael; et al. Uma estimativa da população atingida pelas enchentes do Rio Grande do Sul em 2024. **Publicação Expressa - Nota Técnica**. Editora: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 2024 - Edição: 1<sup>a</sup> - Brasília/DF. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14337/1/NT\\_CGDTI\\_02\\_Publicacao\\_Expressa.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14337/1/NT_CGDTI_02_Publicacao_Expressa.pdf). Acesso em 04 set. 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. De doações a “não sou o homem do tempo”, Leite flerta com o bolsonarismo. **UOL**. 15/05/2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2024/05/15/de-doacoes-a-nao-sou-homem-do-tempo-leite-flerta-com-o-bolsonarismo.htm>. Acesso em 02 set. 2024.

SANDER, Isabella. Tragédia no Rio Grande do Sul foi intensificada por mudanças climáticas, confirma estudo. **GaúchaZH**. 10/05/2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2024/05/tragedia-no-rio-grande-do-sul-foi-intensificada-por-mudancas-climaticas-confirma-estudo-clw10tnux00pl0152sbqcgxna.html>. Acesso em 03 set. 2024.

SARAIVA, José Flávio S. **História das Relações Internacionais Contemporâneas** - Da sociedade internacional do século XIX à era da globalização. São Paulo: Editora Saraiva, 2ª edição, 2007.

SECRETARIA DA SAÚDE - RS. Leptospirose. **Informe Epidemiológico - Agravo no contexto das enchentes**. 15/08/2024. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/leptospirose>. Acesso em: 03 set 2024.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - RS. **Governador cobra ações efetivas do governo federal em apoio ao agro gaúcho**. 19/07/2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/governador-cobra-aco-es-efetivas-do-governo-federal-em-apoio-ao-agro-ga-uch-o>. Acesso em 05 set. 2024.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - RS. **Novo Código Ambiental do RS é sancionado pelo Governador Eduardo Leite**. 09/01/2020. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/novo-codigo-ambiental-do-rs-e-sancionado-pelo-governador> Acesso em 02 set. 2024.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - RS. **Projeto de Lei do novo Código do Meio Ambiente é enviado à Assembleia Legislativa**. 30/09/2019. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/projeto-de-lei-do-novo-codigo-do-meio-ambiente-e-enviado-a-assembly-legislativa> Acesso em 03 de set. 2024.

SOUZA, Vivian. Rio Grande do Sul é o maior produtor de arroz do Brasil. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2024/05/07/rio-grande-do-sul-e-o-maior-produtor-de-arroz-do-brasil.ghtml>. Acesso em 12 ago. 2024.

SILVA, Fabio Coelho; BEHR, Klaus Ramalho. Mudanças climáticas: desastre ambiental. **Rev. Gestão em Conhecimento**, v. 6, p. 1-12. 2021.

SOARES, Layza Rocha. O neoliberalismo e sua impossibilidade de solucionar os problemas ambientais. **Revista Fim do Mundo**. Publicação da UNESP - Marília em parceria com o IBEC – Instituto Brasileiro de Estudos Contemporâneos – no 2, mai/ago 2020. Marília-SP: Universidade Estadual Paulista, 2020.

SOBRINHO, Wanderley Preite. Chuvas no RS: enchentes dos últimos 11 meses mataram mais que em 20 anos. **UOL**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/05/09/desastres-rio-grande-do-sul-clima-chuvas-enchentes-mortes.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 20 ago. 2024.

STANKEVECZ, Rafael Velloso; DE AGUIAR, David Kerber. O neoliberalismo e seus impactos no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. *In.*: **Revista Judiciária do Paraná** – Ano XVI – n. 22 – novembro 2021. p. 257-272.

SVAMPA, Maristella. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en America Latina. **Nueva Sociedad**, nº 244, mar./abr. 2013.

TEMPORAIS no Rio Grande do Sul causam mais de R\$ 500 milhões em prejuízos no campo. **G1**, 7 de mai. de 2024a. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2024/05/07/temporais-no-rio-grande-do-sul-causam-mais-de-r-420-milhoes-em-prejuizos-no-campo.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ZUFFO, Antonio Carlos. et al. **Nota Técnica Profª UFRGS- Integração da Legislação Ambiental no âmbito da gestão e regulação dos recursos hídricos e planejamento urbano**. Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). 2024.

WACQUANT, Loic. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, 2012.

WENZEL, Fernanda. O projeto que altera cerca de 500 pontos do código anterior foi aprovado em 75 dias e após uma única audiência pública. Autolicenciamento é o ponto mais polêmico. **Oeco**. 26 de janeiro de 2020.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:** Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

**FINANCIAMENTO:** O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

#### **CONTRIBUIÇÃO DAS AUTORAS:**

**Nairana Karkow Bones:** Elaboração do título, Conceitualização, Metodologia, Investigação, Preparação do rascunho original, Escrita- revisão e edição. **Luana Broni de Araújo:** Validação, Metodologia, Investigação, Escrita - rascunho original, Escrita- revisão e edição.

**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:** As autoras declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

#### **MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER**

Nairana Karkow Bones - Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Mestre em História e Bacharel em Relações Internacionais pela UFPEL. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa CNPq Geopolítica e Mercosul - UFPEL.

Luana Broni de Araújo - Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (UFPA) Licenciada em Filosofia pela Universidade do Estado do Pará (UEPA). Pesquisadora do GT Hobbes - ANPOF.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.